



JUSTIFICATIVA Nº 015/2022/SEMA

Assunto: Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inc. III, “F”, Lei nº 14.133/2021).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio de sua Gerência de Gestão de Aquisições vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2022/08845**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Contratação de empresa especializada em Gestão de Conflitos pelo Uso da Água, para conduzir “Palestra sobre Mediação de Conflitos pelo Uso da Água” no XI Seminário de Recursos Hídricos a ser realizado entre 07 e 10 de novembro de 2022”, no valor total de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**.

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será:

- **MGO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº CNPJ: 00.689.247/0001-67**, com sede R General Fernando Vasconcellos Cavalcanti De Albuquerque, Nº 80, Sala 106, Bairro Bosque Do Vianna, Cotia/SP, CEP 06.711-020, referente ao lote único, no valor total de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, conforme proposta nas págs. 5-7.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº 049/COH/2022, em sua justificativa técnica para a presente contratação, a área destaca que:

A capacitação visa ampliar, estimular e fortalecer o debate a respeito dos conceitos modernos, das boas práticas e dos casos de sucesso da gestão de conflitos pela água na escala da bacia hidrográfica no Brasil e em outros países. Será dada ênfase às particularidades dos debates que ocorrem nos comitês de bacias hidrográficas, do Brasil e da Bahia, e em outras organizações que reúnem a sociedade civil, os governos e os usuários de água.

Como resultados esperados a área destaca que espera:

- Aprimoramento da atuação dos Comitês de Bacias Hidrográficas na prevenção, negociação, mediação, moderação e mitigação de conflitos existentes em sua bacia;- Prevenir os conflitos através da negociação e mediação para a conciliação dos interesses apresentados pelos múltiplos usos da água, na esfera do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, bem como capacitar os membros a atuarem como segunda instância para dirimir os conflitos a ele submetidos; - Capacitar os servidores da SURH a atuarem como mediadores quando do estabelecimento de marcos regulatórios visando a alocação de água aos usuários de uma bacia onde esteja estabelecido um conflito pelo uso da água;- Fortalecer e aprimorar a gestão de recursos hídricos no Estado, de forma que todos os entes atuem de forma adequada e integrada em atendimento à Política Estadual de Recursos Hídricos.

4 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Termo de Referência nº 049/GLAB/2022, págs. 2-4;
- Proposta Orçamento, págs. 5-7;
- Perfil do Instrutor, págs. 8-11;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



- CI N° 03403/2022/GAQ/SEMA, à COR para solicitação PED, pág.12;
- Pedido de Empenho n° 27101.0003.22.000144-3, devidamente autorizado pela autoridade competente, pág.13;
- Despacho n° 14032/2022/GSAAS/SEMA, pág.14;
- Despacho N° 14336/2022/GSAE/SEMA, pág. 15;
- Despacho N° 14506/2022/CAC/SEMA, Definição de Modalidade, págs. 16-17;
- Declaração inexistência de Atas de Registro de Preços SEPLAG, pág. 18;
- Print SEPLAG, pág. 19;
- Certidão de Desentranhamento, págs. 20-22;
- Declaração Portal de Transparência, págs. 23;
- Print Portal Transparência, págs. 24-46;
- Declaração Radar de Controle Público, págs. 47;
- Print Radar de Controle Público, págs. 48-49;
- Justificativa de Preço, págs. 50-52;
- Notas Fiscais de Serviço, págs. 53-55;
- Comprovação De Vantajosidade, pág. 56;
- Análise Crítica Da Comprovação De Vantajosidade, pág. 57;

DOCUMENTOS DA EMPRESA: MGO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA:

- Contrato Social Consolidado, págs. 58-103;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, pág. 104;
- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual (SEFAZ/SP), válido até 19/12/2022, pág. 105;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (PGE/SP), válido até 22/07/2022, pág. 106;
- Certidão Imobiliária Municipal (Cotia/SP), válido até 21/07/2022, pág. 107;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido 11/07/2022, pág. 108;
- Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas, válido 20/08/2022 págs. 109;
- Certidão negativa para ações de falências, concordatas, recuperação judicial e extrajudicial, válida até 20/08/2022, pág. 110;
- Atestados de Capacidade Técnica, págs. 111-113;
- Alterações de Contrato Social, págs. 114-131;
- Declaração não conter menor, pág. 132;
- Declaração não conter servidor, pág. 133;
- Declaração não conter fato superveniente impeditivo da sua habilitação, pág. 134;
- Notas fiscais de Serviço, págs. 134-136;
- Solicitação de Cadastro de Item Compra no SIAG, pág. 138;
- Processo de aquisição SIAG, págs. 139-140;
- Inidôneas CNPJ, págs. 141-151;
- Inidôneas CPF, págs. 160-174;

Foi solicitado para empresa, mas ainda não enviou os seguintes documentos, conforme e-mail de págs. 152-159.

- Cópia autenticada dos documentos pessoais do representante da empresa;
- Certidão Conjunta Negativa de Débito da União;
- Balanço Patrimonial e Demonstrativos Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios registrados na Junta Comercial e, junto com o Balanço deve estar o Requerimento de autenticação do livro contábil, o Termo de Abertura e de Encerramento e o Termo de autenticação na Junta Comercial;
- Demonstrativos da Análise Econômico-financeira dos 02 (dois) últimos exercícios;



Assinado com senha por VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA - Contrato Temporário / GAQ - 29/06/2022 às 10:46:06 e JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 29/06/2022 às 10:47:11.
Documento N°: 2841228-859 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2841228-859>



SEMADIC202222633A



5 - Da Fundamentação Legal

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/88, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

Trata o presente caso, de contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro nos termos do Art. 74, inc. III, "F", Lei de Licitações 14.133/2021:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O Decreto Estadual nº 1.126/2021 regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, o art. 2º dispõe:

Art. 2º O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

Consta o Termo de Referência às págs. 2-4.

II - estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto;

Proposta, págs. 5-7.

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;





Constam PED, pág. 13.

IV - minuta do contrato, se for o caso;

Não se aplica, aquisição com entrega imediata.

V - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Não se aplica.

VI - razão de escolha do contratado;

Termo de Referência e Proposta, págs. 3/7.

VII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

Documentos de habilitação, conforme solicitação e-mail, págs. 154-159;

VIII - autorização da autoridade competente;

A autorização consta na pág. 22.

IX - *check list* de conformidade;

O check list será inserido após este documento.

X - parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

Será solicitado.

XI - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso

Não se aplica.

XII - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente.

Será feito após a emissão do parecer jurídico.

6 – Do preço

Para que a Administração Pública possa atuar de maneira econômica, sempre que se fizer necessário, deverá realizar pesquisa de preços, a fim de avaliar se os preços praticados estão em conformidade com o mercado.

O Decreto Estadual nº 1.126/2021 dispõe em seu art. 6º, § 6º:

“Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste artigo, a justificativa de preços se dará mediante **comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados**, contratos, empenhos, extratos contratuais e





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



documentos equivalentes, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo”.

Deste modo solicitamos à empresa notas fiscais referentes aos cursos para comprovar que o preço que está sendo cobrado da SEMA está dentro dos parâmetros do que é cobrado de outros órgãos e/ou entidades ou mesmo de pessoas físicas, conforme pág. 56.

Empresa MGO Consultoria e Planejamento Ambiental Ltda				
ITEM	Objeto	NFS-e nº 16	NFS-e nº 24	NFS-e nº 2017108
1	Contratação de empresa especializada em Gestão de Conflitos pelo Uso da Água, para conduzir "Palestra sobre Mediação de Conflitos pelo Uso da Água" no XI Seminário de Recursos Hídricos a ser realizado entre 07 e 10 de Novembro de 2022	R\$ 16.752,22	R\$ 17.422,31	R\$ 20.000,00
Total das Notas				R\$ 54.174,53
Média				R\$ 18.058,18

* Valor unitário.

De acordo com a planilha acima, a empresa MGO Consultoria e Planejamento Ambiental, está oferecendo o curso com preço justo, pois o valor oferecido foi R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), abaixo da média.

7 – Conclusão

Diante do exposto, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a Inexigibilidade de Licitação para a contratação do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo **SEMA-PRO-2022/08845**.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

Vanessa Suelma V. C. Oliveira
Analista Desenv. Econ. Social L 10050
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

Jackelynne de Cássia Paiva
Gerente de Gestão de Aquisições
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT



Assinado com senha por VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA - Contrato Temporário / GAQ - 29/06/2022 às 10:46:06 e JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 29/06/2022 às 10:47:11.
Documento Nº: 2841228-859 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2841228-859>



SEMADIC20222263A